



PROJETO DE LEI N° 081 /2019

*“Regulamenta a utilização de bicicleta elétrica no âmbito municipal.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Regulamenta a utilização da bicicleta elétrica no município de Ipatinga.

Parágrafo único. Define como bicicleta elétrica a dotada originalmente de motor elétrico e acessórios necessários ao seu funcionamento, bem como aquela que tiver esse dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, e patinetes elétricos.

Art. 2º Fica permitida a circulação de bicicletas elétricas em ciclovias, ciclo faixas e vias públicas do município, desde que atendido os pré-requisitos para a sua utilização:

- I- buzina ou campainha;
- II- farol dianteiro;
- III- lanterna na parte traseira;
- IV- possuir sistema de freios;
- V- pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- VI- uso obrigatório de capacete de ciclista.

Art. 3º O condutor deverá portar carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

Art. 4º Os condutores de bicicletas elétricas deverão dar prioridade aos pedestres, transitar de forma prudente e com urbanidade, não colocando em risco a sua segurança nem a de terceiros.

Art. 5º Nas vias públicas, quando não houver ciclovia, ciclo faixa, ou quando não for possível a utilização destes, as bicicletas elétricas deverão circular nas bordas da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação e*  
*Assessoria*  
Para Fins de Parecer  
em: 30 / 07 / 19  
Prazo para Parecer  
Até: 05 / 08 / 19



Art. 6º Fica terminantemente proibido a circulação e o trânsito de bicicletas elétricas em calçadas, praças e logradouros públicos.

Art. 7º O proprietário de bicicleta elétrica responde civil e criminalmente pelo uso da mesma.

Art. 8º Entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de julho de 2019.

Adiel Fernandes de Oliveira  
VEREADOR

Justificativa:

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação do Colendo Plenário, é de elevada importância para o município, a regulamentação das bicicletas motorizadas, bem como da idade mínima e sobre a condução dessas.

O projeto tem por finalidade regulamentar e atender a previsão legal disposta no Código de Transito Brasileiro, que preceitua ser competência municipal a regulamentação sobre o transito na sua circunscrição. As bicicletas motorizadas ou cicloelétricas no município, estão em ascendente crescimento, sendo que, em sua maioria observável, são conduzidas por adolescentes.

Proponho a presente regulamentação com a finalidade de garantir segurança para os condutores de veículos, pedestres e os que fazem o uso desse tipo de bicicleta, com especificações básicas de controle que o dispositivo deverá apresentar.

Neste sentido, conto com a boa acolhida deste projeto e antecipo agradecimentos aos nobres pares desta casa.